



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 001/2025.**

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.**

RELATÓRIO:

Através do ofício GAB/PMCC nº 019/2025, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2025, de sua autoria, o qual foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/02/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no valor de R\$ 176.394,97 (cento e setenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulada parte de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

A matéria visa atender o disposto no art. 37, § 3º e art. 51, § único, II, da Lei Municipal nº 2.677, de 15 de julho de 2024 (LDO-2025), que assim diz:

“Art. 37



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 3º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29 - A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.”

“Art. 51

(...)

I -

II – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados pelo executivo até o limite constitucionalmente previsto.’

Assim sendo, constatando que a receita corrente líquida de 2024 situou-se em patamar superior ao previsto, o Poder Executivo Municipal em cumprimento aos dispositivos antes citados, encaminhou através do ofício GAB/PMCC nº 019/2025, o Projeto de Lei nº 001/2025, visando a abertura de crédito adicional em favor da Câmara Municipal, no valor de R\$ 176.394,97 (cento e setenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual, mas esta é insuficiente para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido.

PARER DA COMISSÃO



Assinar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme foi redigida.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....*exalló*.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....*[assinatura]*.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 01/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 176.394,97 (cento setenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) em atendimento ao disposto no art.37, § 3º e art.51, § Único, II, da Lei Municipal nº 2.677, de 15 de julho de 2024 (LDO - 2025), a suplementação será feita na Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas pois, será anulada dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

É o parecer.

Conceição do Castelo - ES, 17 de fevereiro de 2025.


Joel Gomes de Aguiar

Contador
CRC 019986/O

